AS FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NA OBRA SAPATO DE SALTO DE LYGIA BOJUNGA

THE FACES OF VIOLENCE AGAINST A CHILD IN THE WORK SAPATO DE SALTO IN LYGIA BOJUNGA

CAMILLA CARVALHO SILVA¹

Resumo: Este Artigo, elaborado a partir da interface Direito e Literatura, e tomando por objeto de estudo a obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga, propõe, com base no conceito de Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente, um estudo acerca das faces da violência contra a criança, nos apresentando a história fictícia de Sabrina que, abandonada quando criança se vê refém do pior que a vida tem a oferecer. Dito isso, o objetivo maior deste estudo foi interpretar a obra sob a perspectiva do ECA, por meio de uma pesquisa básica, com a finalidade de se compreender a linha de pesquisa Direito e Literatura. De extrema relevância foi a pesquisa qualitativa, que mediante interpretação jurídico-literária da obra "Sapato de Salto", sendo utilizado para este fim o método dedutivo, expôs as faces da violência contra criança. A pesquisa exploratória, bem como o método comparativo possibilitou, além de relacionar o Direito com a Literatura, tomar conhecimento dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica cujos autores norteadores foram: Nunes (2006), Godoy (2008) e Streck e Trindade (2013). Por fim, tornou-se possível compreender que a Literatura, como fonte hermenêutica, outorga notáveis contribuições ao Direito.

Palavras-chave: direito e literatura; "Sapato de Salto"; violência contra a criança. ECA.

Abstract: Based on the concept of Human Rights and the Statute of the Child and Adolescent, this article, based on the Law and Literature interface, and taking as its object the study "Sapato de Salto" by Lygia Bojunga, proposes a study on of the faces of the violence against the child, presenting us the fictional story of Sabrina that, abandoned as a child, is held hostage by the worst that life has to offer. That said, the main objective of this study was to interpret the work from the perspective of the

¹ Graduanda de Direito pela FACISA – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Vale do Araguaia, Barra do Garças – MT, E-mail: camillacarvalhos@hotmail.com

ECA, through a basic research, in order to understand the line of research Law and Literature. Of extreme relevance was the qualitative research, which through the legal -literary interpretation of the work "Sapato de Salto", being used for this purposes the deductive method, exposed the faces of violence against children. The exploratory research, as well as the comparative method, allowed, in addition to relating Law and Literature, to take cognizance of the fundamental rights inherent to the child and the adolescent, using a bibliographical research whose guiding authors were: Nunes (2006), Godoy (2008) and Streck and Trindade (2013). Finally, it became possible to understand that Literature, as a hermeneutic source, grants notable contributions to the Law.

Keywords: law and literature; "Sapato de Salto"; violence against children; ECA.

1 INTRODUÇÃO

A obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga retrata a dura realidade de uma garota de 10 anos de idade, que em diversas ocasiões tem sua dignidade violada; situações corriqueiras que, embora ainda consideradas como tabus, estão cada vez mais presentes em nossa sociedade. Circunstâncias essas que colocam o leitor em confronto com as questões mais complexas da existência do ser humano, e que por isso merecem uma atenção especial.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro, mais especificadamente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), traz em seu corpo legal, uma série de direitos fundamentais, entre eles o respeito à dignidade humana; direitos estes que em conformidade com a Constituição Federal (CF), é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurá-los à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade.

Dessa forma, este trabalho de pesquisa tem como tema uma Interpretação jurídicoliterária da obra "Sapato de Salto", em face do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando compreender as duas linhas de pesquisa Direito e Literatura, bem como demonstrar as faces da violência contra a criança, tendo em vista a análise do seguinte problema: Como a obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga retrata a violação à dignidade da pessoa humana em face do ECA?

Neste sentido, essa pesquisa tem por objetivo maior a interpretação da obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, delineando as faces da violência contra criança, que caracterizam a

desconsideração ao princípio da dignidade humana, sendo este o mais abrangente e um dos principais preceitos que regem nosso sistema normativo.

Trata-se de uma pesquisa básica, que teve por finalidade compreender a linha de pesquisa Direito e Literatura, a partir de situações fictícias que fazem parte da nossa realidade e acabam por si violando o princípio da dignidade humana. Pretendeu-se também, a partir deste ponto de vista, contribuir com novos conhecimentos para o meio acadêmico e social, uma vez que, a criação literária vem cada vez mais cooperando com os estudos das Ciências Jurídicas, por permitir uma outra leitura do mundo das leis.

Quanto a sua abordagem, foi necessário desenvolver uma pesquisa qualitativa, visto que o objetivo principal desta foi, por meio de uma interpretação jurídico-literária da obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga, expor a violência infanto-juvenil em face do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, por meio de uma pesquisa exploratória, pretendeu-se tomar conhecimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e, quanto aos procedimentos técnicos, ao realizar uma pesquisa bibliográfica recorrendo-se aos Direitos Humanos e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivou-se estabelecer a conexão entre as duas ciências a serem discutidas, salientando a importância de ambas nessa linha de pesquisa.

Deste modo, pertinente se fez adotar como método de abordagem, o dedutivo, o qual viabilizou a identificação das violências narradas na trama que, de acordo com o ECA e a Constituição Federal, violam o princípio da dignidade da pessoa humana. Como método de procedimento, presume-se que o comparativo é o que melhor se adequou, pois se tencionou comparar o Direito com a Literatura, relacionando as duas áreas de conhecimento mediante interpretação da obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga.

Como autores primordiais para a realização dessa pesquisa, foram utilizados Nunes (2006), Godoy (2008), Streck e Trindade (2013), Dallari (2012), Guerra (2013), Teixeira (2013), bem como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dessa forma, para a elaboração deste artigo essencial se fez a apresentação da autora, Lygia Bojunga Nunes, e de sua obra "Sapato de Salto", bem como abordou-se a comparação entre Direito e Literatura, o surgimento dessa linha de pesquisa e sua importância para o sistema jurídico brasileiro. Além disso, foi discorrido acerca do

princípio da dignidade da pessoa humana e o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em relação a este, foi apresentada as faces da violência contra a criança presentes na obra "Sapato de Salto".

A escolha da obra "Sapato de Salto" se deu devido este enredo abordar uma série de temas polêmicos como o abandono familiar, a prostituição e a exploração de trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual da criança, entre outros que, contribuindo para uma nova concepção de Literatura infanto-juvenil, nos faz perceber que questões que entrelaçam o Direito e a sociedade contemporânea estão cada vez mais evidentes nas obras literárias.

À vista disso, o trabalho se justifica pela relevância de ambas as ciências e da importância de relacioná-las, em busca de uma melhor compreensão do universo jurídico por meio da Literatura, pois esta, como fonte hermenêutica, outorga notáveis contribuições ao Direito. Neste sentido, é correto afirmar que o aplicador do Direito, em uma constante busca por respostas para os mais diversos conflitos, utiliza-se da Literatura como ferramenta para interpretar a sociedade, visto que uma boa Literatura, além de estimular a reflexão, intensifica o senso crítico, causando bem mais impacto do que a própria realidade.

2 AUTORA E OBRA

Nascida em 26 de agosto de 1932, em Pelotas – RS, Lygia Bojunga Nunes, ou simplesmente Lygia Bojunga, é um dos grandes nomes da Literatura infanto-juvenil brasileira, conhecida por refletir em suas obras uma série de problemas sociais enfrentados por crianças e adolescentes.

Moradora do bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro, embora resida parte de seu tempo a muitos anos em Londres por ser casada com um inglês, Lygia já trabalhou como atriz, contracenando com artistas como Fernanda Montenegro; foi, outrossim, tradutora e autora em rádio, teatro e televisão, antes de ocupar-se exclusivamente com a carreira literária.

Bojunga, ao fazer uso de um português simples e claro na construção de suas obras, quebra com aquela ideia ultrapassada de que, para ser considerado bom, um texto literário necessita conter palavras difíceis. A forma como a autora aborda cada tema permite que a leitura flua rápida e prazerosamente.

Com um estilo de escrita definido, Bojunga, autora de mais de 20 livros, traduzidos em 19 idiomas, quase todos premiados nacional e internacionalmente, chegou a ser contemplada por 18 vezes pela Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil – FNLIJ que, criada em 1968, tem por objetivo estimular a leitura, veiculando livros de qualidade para crianças e adolescentes, salvaguardando a estes o direito à leitura, mediante bibliotecas escolares, públicas e comunitárias. Além de outros prêmios nacionais, Lygia Bojunga foi agraciada também com três Prêmios Jabutis, sendo este o mais importante prêmio do Livro Brasileiro, criado em 1959, e que atualmente abrange todas as esferas envoltas na criação e produção de um livro como adaptação, ilustração, capa, projeto gráfico, tradução, categorias como romance, poesia, biografia, entre outras já a muito existentes, tanto quanto as mais atuais como a categoria Infantil Digital.

Foi a primeira escritora fora do eixo Europa – Estados Unidos a receber o Prêmio Hans Christian Andersen - HCA em 1982, considerado o Nobel da Literatura infanto-juvenil, concedido a cada dois anos pela Internacional Boardon Books For Young People (Conselho Internacional sobre Livros para Jovens).

Em 2004 ganhou o prêmio Astrid Lindgren Memorial Award – ALMA, criado pelo Governo Sueco em 2002, administrado pelo Conselho Nacional de Cultura e considerado o maior prêmio da Literatura infanto-juvenil, é concedido a escritores, ilustradores e autores de exemplares que promovam a leitura com base nos princípios de vida de Astrid Lindgren, famosa escritora Sueca falecida aos 94 anos de idade em 2002; com o propósito de fortalecer, mundialmente, o interesse pela Literatura infanto-juvenil, bem como difundir, globalmente, os direitos de crianças e adolescentes.

O prêmio ALMA foi o empurrão definitivo para a criação da Casa Lygia Bojunga – Editora e Fundação Cultural, destinada a abrigar todos os personagens e criações da autora, entre elas: Os Colegas (1972), Angélica (1975), A Bolsa Amarela (1976), A Casa da Madrinha (1978), Corda Bamba (1979), O Sofá Estampado (1980), Tchau (1984), O Meu Amigo Pintor (1987), Nós Três (1987), Livro – um Encontro (1988), Fazendo Ana Paz (1991), Paisagem (1992), Seis Vezes Lucas (1995), O Abraço (1995), Feito à Mão (1996), A Cama (1999), O Rio e Eu (1999), Retratos de Carolina (2002), Aula de Inglês (2006), Sapato de Salto (2006), Dos Vinte 1 (2007) e Querida (2009).

A autora adota a tradição do realismo mágico, onde tudo pode acontecer. De forma peculiar, compreende o riso, humor e beleza poética, focalizando a liberdade, crítica

social e solidariedade pelas crianças desamparadas. A fantasia de Lygia Bojunga importa na fuga de uma realidade cruel, permitindo ao leitor envolver-se nos sonhos de cada personagem, tornando-se cúmplice de suas experiências.

Sob este panorama, em uma entrevista realizada no ano de 2012 pela TV Cultura Digital ao programa "Entrelinhas", a autora demonstrou sua preocupação com a realidade do cenário brasileiro em sua fala:

[...] a partir do meu terceiro, quarto livro, eu já contei isso outras vezes; a escrita foi se modificando no sentido de que, é, começou assim, ah, o que a gente chama de Literatura, que é um processo assim muito mágico, e que tem muito a ver com o subconsciente [...] e, sobretudo, acho que todos os meus livros, sem exceção, uma preocupação social deste nosso Brasil [...] (Bojunga, 2012).

Consagrada pela qualidade de suas obras polêmicas e sensíveis ao mesmo tempo, Lygia Bojunga, ciente de que Literatura é comunicação, nas suas mais recentes edições interage com o leitor por meio de um capítulo intitulado "Pra você que me lê", utilizando- o para descrever sobre o processo de criação e expor os sentimentos que afunilam a relação entre autor e leitor, sendo esta uma forma de desenvolver neste o prazer pela leitura, de modo a expandir sua experiência literária.

Dito isso, é por meio da exploração de sua obra "Sapato de Salto" que buscou-se atingir o objetivo deste artigo, demonstrando as faces da violência contra criança mediante uma análise jurídico-literária do livro mencionado.

Publicada em 2006 e com um enredo demasiadamente realista, "Sapato de Salto" aborda uma série de temas polêmicos como o abandono, exploração de trabalho infantil, abuso sexual, prostituição, homossexualidade, homicídio, suicídio e loucura, rompendo, literalmente, com a ultrapassada concepção de uma Literatura infanto-juvenil, o que de certa forma contribui para o envolvimento do leitor em um conflito dramático, que a cada página adquire realidade.

Dentre os vários personagens que compõem essa trama, vale mencionar somente os de grande relevância, são eles: Sabrina, Matilde, Seu Gonçalves, tia Inês, Dona Gracinha, Maristela, Marlene, Andrea Doria, Joel, Paloma, Rodolfo, o Assassino e Landinho – o açougueiro.

Ao dar à luz à Sabrina, Maristela a abandona, recém-nascida, em um lar para menores, cometendo suicídio em seguida. Sabrina, aos 10 anos de idade, é cedida à Matilde e Seu Gonçalves para trabalhar de babá de seus dois filhos.

Durante sua estadia na casa dos Gonçalves, Sabrina passa a viver outro drama de sua vida, por meio do assédio sexual do chefe da família. Seus tenros 10 anos de idade não lhe permitem compreender toda a extensão e gravidade daquela situação, e sofrendo todas as consequências, Sabrina decide que apesar de tudo, era melhor ficar.

E o grande segredo entre os dois passou a assombrar os dias de Sabrina, que tanto temia as visitas noturnas de Seu Gonçalves, quanto a possibilidade de dona Matilde ficar sabendo. E soube. E mesmo não revelando nada, passou a castigar Sabrina por isso, colocando-a para, além de cuidar das crianças, fazer todo o serviço de casa.

E os dias de Sabrina seguiram assim, com as repressões de Dona Matilde e o abuso pelo Seu Gonçalves; até que foi surpreendida com a visita de uma mulher chamada Inês, que se dizia sua tia e que, após uma longa discussão com Matilde, comprovou ser realmente a tia de Sabrina, irmã de sua mãe Maristela, e com autorização do juiz e da casa de menor, estava ali para levar Sabrina para casa. Mesmo diante de toda a resistência de Dona Matilde, uma vez que esta nada poderia fazer para impedi-la, Sabrina se foi com sua tia.

No caminho para casa surge a figura de Andrea Doria, que aborda Inês interessado em suas aulas de dança, sendo este encontro essencial para o desfecho da história. Logo em seguida, há o encontro de Sabrina com sua avó, Dona Gracinha, que devido a tudo pelo o que passou na vida, o sumiço do marido, a morte de Maristela e a saída de casa de Inês, ficou fraca da cabeça.

A menina cria um elo com a avó que a faz retomar a infância que ela nunca tivera. Vivendo em um mundo de sonhos, Dona Gracinha tenta apagar o passado que para ela não foi nada fácil. Então Sabrina, encantada com esse mundo, se permite viver tudo o que dela foi tirado.

Reaparece a figura de Andrea Doria, um garoto de 13 anos de idade, apaixonado por dança, e que por estar confuso quanto sua sexualidade e devido a seus sentimentos por Joel (um amigo de uns cinco ou seis anos mais velho), é repreendido pelo pai, Rodolfo, que não aceita as escolhas do filho e que culpa Paloma, mãe de Andrea, de ter criado o filho para ser gay. Paloma, a qual se mostra frágil e submissa ao marido, será quem, surpreendentemente ao final do enredo, dará um novo rumo à vida de Sabrina, bem como à sua e a de seu filho Andrea.

A relação entre Andrea Doria com Sabrina e Inês se deu pela dança. Com o apoio da mãe, o garoto passou a frequentar as aulas de Inês; no entanto, a amizade com Sabrina só se deu em outro momento da história.

No capítulo 7 deste enredo, intitulado de "Lembranças", Inês relembra o passado antes de Sabrina, quando o pai fora embora de casa sem nem ao menos avisar; quando juntamente com a mãe e a irmã Maristela, mudou-se para o Rio de Janeiro, quando Maristela engravidou e de quando ela foi embora, do bilhete que Marlene, amiga de Maristela, entregou à Dona Gracinha junto com a pedra que a mãe de Sabrina amarrou junto ao peito para que afundasse depressa ao se jogar no rio; quando saiu de casa para morar em Copacabana com um homem por quem tinha se apaixonado, o qual, logo em seguida, reaparece no enredo revelando o passado de Inês.

Como "O Assassino", o homem por quem Inês havia se apaixonado e o motivo pelo qual saíra de casa, o qual ela acreditava estar morto, aparece em sua casa querendo levála para São Paulo: "Mas a gente não vai pro Rio, não; vai pra São Paulo [...] Lá a gente vai faturar mais alto [...] Agora eu já sei que zona cê vai trabalhar pra descolar muito mais grana do que descolava no Rio" (Nunes, 2006, p.131). Decidida a não mais cometer os erros do passado e a proporcionar um futuro melhor à mãe e sobrinha, Inês se recusa dizendo que mesmo antes de ele sumir, ela tinha decidido mudar de vida.

Quando o assassino tenta levá-la para o quarto, Inês trava com ele uma discussão que resulta em sua morte. Após o ocorrido, Sabrina se vê obrigada a se prostituir, como meio de sobrevivência, deitando-se com qualquer um por dinheiro.

Ao presenciar um encontro de Sabrina com o açougueiro, Andrea Doria trava um diálogo com a menina, no qual toma conhecimento do que ela faz para poder colocar comida dentro de casa.

A partir de então surge um elo mais forte entre Sabrina e Andrea Doria, o que leva a mãe de Andrea, ao final da história, a adotar Sabrina e Dona Gracinha, concedendo a elas a possibilidade de uma vida diferente.

Apesar de um final feliz, Lygia Bojunga, durante toda a trama, não preserva a criança de situações que, de tão degradantes (tanto física quanto moralmente) são capazes de causar um impacto, na maioria das vezes, irreversível na vida do ser humano que ainda se encontra em desenvolvimento. São situações incompatíveis com os direitos fundamentais outorgados à criança e ao adolescente.

Dado o exposto, percebe-se que a obra "Sapato de Salto", embora seja uma leitura curta, apresenta uma série de motivos para reflexões acerca do relacionamento humano. Abordando temas delicados e polêmicos, no entanto com uma sutileza que ao tempo que choca, também encanta, a obra de Bojunga causa um choque de realidade, imprescindível de ser interpretado em face do Ordenamento Jurídico Brasileiro, o que se fará mais adiante.

3 DIREITO E LITERATURA

Como se tem conhecimento, na ausência de norma para o caso concreto, é possível fazer uso de outras fontes de interpretação do Direito, desde que admitidas pelo ordenamento jurídico bem como a Lei, a analogia, os costumes, a doutrina e a jurisprudência; o que significa dizer que o Direito, por ser deveras amplo, necessita, por vezes, se pautar em outras fontes de conhecimento para que se garanta sua aplicabilidade.

Neste sentido, temos a hermenêutica jurídica, teoria científica da arte de interpretar, aplicar e integrar o Direito que, valendo-se de métodos na análise de textos legais, não se limita à inflexibilidade textual do legislador. Vale frisar que, antes mesmo de ser aplicado, há a necessidade de o Direito ser interpretado, para que assim, preencham-se as lacunas apresentadas pela Lei.

Atualmente, observa-se que muito se tem feito uso da Literatura como fonte hermenêutica do Direito, dado que, "problemas que preocupam juristas são questões de caracteres humanos, enfrentadas pela Literatura de ficção" (Godoy, 2008, p. 32). Temse então, por meio desta, uma representação impecável da realidade, característica que auxilia os juristas a melhor compreender as questões com as quais lida no dia a dia.

Apesar de consistir em ciências de conhecimentos distintos, o Direito dispõe da Literatura como uma metáfora, uma vez que esta antevê temas pertinentes ao universo jurídico, os quais contribuem para a formação da nossa consciência moral.

O acervo brasileiro de obras literárias e jurídicas constrói uma dialética valiosíssima e pouco explorada. A contribuição é mutua. Uma repercute de maneira considerável na outra, e quem se beneficia é a sociedade.

Streck e Trindade (2013, p. 60) afirmam que:

Em relação ao Jurídico, a Literatura contribui, num tensionamento transdisciplinarizante, para se compreender de forma mais próxima da verdade, a sociedade, seus mecanismos de funcionamento e contingências multifacetadas, além do imaginário social sobre o próprio fenômeno jurídico, sobre a política, a economia e a estrutura social. (Streck e Trindade, 2013, p. 60).

Não obstante, nem sempre se fez uso desta interdisciplinaridade entre as duas ciências ora em comento.

Em tempo pretérito, o positivismo jurídico era qualificado como um sistema fechado, o que significa dizer que o magistrado devia restringir-se apenas à lei, ao que dispunha o ordenamento jurídico, não sendo permitida uma interpretação da norma. Era a chamada "segurança jurídica", onde a opinião dos operadores do Direito não era relevante.

No entanto, por se tratar de uma ciência que se encontra em constante evolução para que assim acompanhe o progresso social, ao se notar bem próximo da norma e distante da ética, o que não era aceitável devido ao estado em que o mundo se achava, surgiu o pós-positivismo jurídico, identificado como um "sistema aberto", possibilitando o Direito a se relacionar com outros ramos como a psicologia, a filosofia, a sociologia, a história e a Literatura, sendo esta o objeto de estudo deste trabalho.

Neste sentido, a interação do Direito com os mais variáveis ramos da ciência, pressupõe que o mesmo não seja mais um aglomerado de regras as quais devam ser seguidas à risca, e sim uma ciência flexível que, por meios não menos convencionais, busque interpretação adequada para cada caso isolado, no intuito de solucionar seus mais diversos conflitos.

Em relação à linha de pesquisa Direito e Literatura, estudada com mais profundidade nos Estados Unidos, desde o princípio do século XX, essa relação interdisciplinar tem por pioneiros autores como John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo, Lon Fuller e James Boyd White, os quais acreditavam que o diálogo entre essas duas ciências poderia resultar-se frutífero às possibilidades de compreensão e interpretação do Direito.

Resultou-se dessa relação, três maneiras de interligar uma ciência à outra: o Direito da Literatura, o Direito como Literatura e o Direito na Literatura, esta última sendo a linha de raciocínio deste estudo. Para uma melhor compreensão, faz-se

necessário diferenciá-las: o Direito da Literatura diz respeito aos direitos inerentes ao autor e obra, ou seja, direitos autorais e liberdade de expressão; o Direito como Literatura é a sistematização acerca da utilização de estratégias literárias, bem como recursos linguísticos, retórica e estilo, para conferir aos textos jurídicos uma melhor visibilidade e potencial de leitura, como estratégia de transmissibilidade de seus conteúdos valorativos; e o Direito na Literatura, pode ser compreendido como uma forma de identificar o jurídico dentro do texto literário, por meio de metáforas, da narrativa e situações hipotéticas que nos remete à realidade e nos permite melhor compreendê-la.

Os autores acima mencionados pressupõem que as obras literárias contribuem para que os operadores do Direito utilizem de uma outra forma de interpretação da ordem jurídica. A partir de então, nos Estados Unidos, foram criados cursos e disciplinas, oferecidos pelas universidades, para que o tema melhor explorado fosse.

No Brasil, apesar de bem recente, essa linha de pesquisa é utilizada por autores como Arnaldo de Sampaio Moraes Godoy, pioneiro do estudo; Eliane Botelho Junqueira, autora da obra Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis (1998), Lenio Luiz Streck e André Karam Trindade, organizadores de Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade (2013), Bernardo G. B. Nogueira e Ramon Mapa da Silva, titulares de Direito e Literatura: Por que devemos escrever narrativas?; entre outros.

Por meio de análise jurídica de obras literárias como as de Monteiro Lobato, Machado de Assis, Shakespeare, Àlvares Azevedo, Castro Alves, Graciliano Ramos, Lima Barreto, é que esses autores alcançam o objetivo que almejam, o de estabelecer harmonia entre o direito e as demais esferas de compreensão humana.

De acordo com Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy:

A Literatura presta-se a oferecer informações e subsídios para compreensão do meio social, que é o caldo de cultura onde desenvolve-se o Direito. Embora a linguagem literária tenha matiz artístico, e a linguagem jurídica, um modelo científico, aquela expressa o que a sociedade pensa dessa. (Godoy, 2008, p. 16).

Dito isto, tem-se que a Literatura melhor se interage com a sociedade, dessa forma propiciando ao Direito, meios de compreensão do meio social, pois reflete toda sua realidade. Sendo assim, visível a relevância da interação entre as duas áreas de

conhecimento, fazendo-se necessário esclarecer em quais pontos a Literatura é útil para o ordenamento jurídico.

O Direito, apesar de acompanhar a constante evolução humana, é quem dita às regras geradoras de paz e harmonia para o meio social. É ciência que interage com o ser diariamente, devendo este também, adaptar-se, obedecendo a suas normas.

A Literatura, como arte da palavra, serve de instrumento de interação social, originando-se da relação entre o escritor e a coletividade. Por vezes fictícia, a obra Literária tem o poder de desligar o leitor, conduzindo-o a um mundo imaginário, capaz de estimular prazer, despertando todos os sentidos e sensibilidade do homem.

Diante dos dois conceitos, pode-se considerar a Literatura fundamental para o progresso da cultura, por contribuir com formação de opinião, devendo ser considerada também, direito constitucional, sendo necessário para isso, ser vista como essencial para nosso desenvolvimento mental.

O texto literário auxilia na prática jurídica, uma vez que esta demanda constante exercício de leitura e interpretação. Nesta perspectiva, Godoy assevera:

Convergem as duas grandezas, direito e literatura, no entanto, quando se percebe que essas duas realidades culturais expressam-se por meio de questão mais importante radicaria na constatação de que textos jurídicos também demandam interpretações. (Godoy, 2008, p. 84).

Essa interdisciplinaridade resume-se em compreensão. Compreensão do homem, da sociedade e do próprio Direito. Permite essa relação, a assimilação dos valores jurídicos atinentes a determinada época. Amplia nossos horizontes, despertando nosso senso crítico. Impõe uma posição acerca dos problemas sociais, nos fazendo enxergar a realidade e a saber lidar com ela. Coloca em evidência problemas que, por vezes, passam despercebidos.

Em suma, essa possibilidade de interação entre as duas disciplinas, propicia um aperfeiçoamento na fundamentação das decisões jurídicas, pois permite que o Direito faça uso da Literatura como uma forma de interpretação e compreensão do meio social. A Literatura, por meio de seus personagens e narrativa, espelha as mazelas de uma sociedade passível de intervenção jurídica, contribuindo, com seus casos hipotéticos, para uma melhora considerável no sistema jurídico brasileiro.

4 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para uma melhor compreensão do tema a ser abordado neste capítulo, relevante conceituar 'direitos humanos'. Expressão que corresponde aos direitos fundamentais da pessoa humana, os direitos humanos dizem respeito a todos aqueles direitos essenciais à existência digna do ser humano, os quais, sem eles, àquele não possui condições de se desenvolver, bem como não é capaz de participar plenamente da vida. São, dentre outros, considerados direitos humanos: a vida, a alimentação, a saúde, a educação e a moradia. Por serem fundamentais, imprescindível que todos tenham oportunidade de gozar desses direitos.

Tida como uma forma abreviada de dizer os direitos fundamentais, estes elencados no artigo 5º da Magna Carta, os direitos humanos vinculam-se às características oriundas do homem, a quem deva ser assegurado o mínimo existencial capaz de tornar sua existência útil à humanidade.

Hoje como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, assegurada pela Constituição Federal de 1988, está vinculada ao tempo e a história e vem, desde tempos remotos, transformando-se, expandindo-se e aprimorando-se.

Outrora restrita a certo grupo de pessoas, a dignidade, provinda do latim *dignitate*, o qual se remete à honradez, consideração e virtude, hoje encontra-se positivada devido ao advento de grandes declarações e à inserção nas mais diversas constituições. O seu reconhecimento como direito de todos, é resultado da evolução do pensamento do homem em relação ao significado do que é ser pessoa e da compreensão dos valores à essas pessoas inerentes, o que também acabou por influenciar a maneira pela qual o direito reconhece e tutela a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental, tem por finalidade assegurar a todo ser humano, independentemente de raça, sexo, cor, língua, credo, opinião política, cultura, nacionalidade ou situação socioeconômica, o mínimo existencial, direitos que devem ser observados pela sociedade e pelo poder público, de modo a resguardar a valorização do homem.

Este princípio adquiriu proporção universal com a Declaração Universal de Direitos do Homem, o que culminou em relevância internacional. Em 1948 a Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos com o intuito de viabilizar o reconhecimento mundial dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como desvendar como caracteres intrínsecos desses direitos, além da universalidade, a indivisibilidade.

Em se tratando da universalidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada, não apenas pelo consenso de 48 países dos 56 reunidos na Assembleia Geral das Nações Unidas, mas, acima de tudo, pelo consenso de pessoas livres e iguais. Com essa Declaração, um sistema de valores foi acolhido como ideal comum a ser obtido por todas as nações. Consolidou-se um sistema de internacionalização dos direitos humanos.

Segundo Norberto Bobbio:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. (Bobbio apud Teixeira, 2013, p. 154).

Acerca da indivisibilidade, a Declaração abordou, em um único instrumento, tanto os direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade de expressão, de associação, de pensamento, consciência e religião, direito de não ser submetido à tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre outros previstos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; quanto os direitos econômicos, sociais e culturais, previstos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como o direito ao trabalho, à segurança, alimentação, vestuário, moradia, direito à saúde física e mental, direito à educação e à cultura, entre outros.

Ainda no âmbito dos Direitos Humanos, cabe tomar conhecimento sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ratificada pelo Brasil em 24 de Setembro de 1990, tem por objetivo maior a proteção ao bem-estar da criança, sendo esta considerada aquela menor de 18 anos, salvo se a maioridade for alcançada antecipadamente em conformidade com a lei. Esta Convenção parte do preceito de que a família representa unidade primordial da sociedade, a única capaz de proporcionar um lar para o

crescimento saudável de seus membros, em especial à criança, a qual deva receber toda proteção e assistência em garantia de um bom futuro.

Sabe-se que, devido à sua falta de maturidade tanto física quanto mental, a criança necessita de um ambiente saudável e estruturado, para que assim desenvolva sua personalidade de maneira plena e simétrica. Além disso, necessita a criança de todo e qualquer cuidado especial, compreendendo aqui a devida proteção jurídica, antes e posterior ao seu nascimento.

Assim, reconhecida a relevância de uma intervenção internacional para um avanço nas condições de vida de todas as crianças do mundo, foi acordada a seguinte Convenção, em que os Estados-partes se comprometeram a dar às crianças e adultos, total conhecimento acerca dos princípios e disposições inclusos na Convenção.

Na Legislação Brasileira, os direitos inerentes à criança e ao adolescente são regulados pela Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA, a qual delibera acerca da proteção desses indivíduos considerados seres em condições peculiares de desenvolvimento, necessitando assim de tratamento especializado e específico.

Anterior ao atual ECA, a legislação que versava sobre assistência e proteção ao menor, referia-se tão somente ao menor irregular, ou seja, ao órfão, ao abandonado, ao morador de rua e aos que praticavam infração penal, não dispondo daqueles que se encontravam no seio familiar, pois sobre estes cabiam apenas à família seus cuidados e educação, denominado pátrio poder.

Com respaldo na CF/88 que, mais especificadamente em seu artigo 227 dispõe sobre os direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, pertinentes ao melhor interesse da criança e do adolescente, o ECA considera criança o menor até 12 anos de idade incompletos, e adolescente a que compreende entre 12 e 18 anos. Para fins do Estatuto, o menor é reconhecido como sujeito de direito em toda sua plenitude, sendo ele diferenciado e com prioridade absoluta.

Aduz o referido dispositivo Constitucional:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Rideel, 2017, p. 78).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse e no da convivência familiar, os quais consistem em postulados fundamentais que auxiliam na interpretação da legislação; considera direitos fundamentais: o direito à vida e à saúde (artigos 7º ao 14), direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (artigos 15 ao 18-B), direito à convivência familiar e comunitária (artigos 19 ao 52-D), direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (artigos 53 ao 59) e direito à profissionalização e à proteção no trabalho (artigos 60 ao 69).

O direito à vida e à saúde impõe ao Estado o dever de executar políticas sociais públicas, que assegurem condições dignas de existência capazes de condicionar à criança, desde sua concepção, desenvolvimento sadio e harmonioso. Entendendo ser esse direito de extrema importância, sua garantia também é estendida à gestante e à parturiente, por meio de assistência integral pelo Estado, o qual deve proporcionar àquelas condições para uma boa gestação.

Como seres humanos, a criança e o adolescente são sujeitos de direitos civis, e a eles deve ser reservado o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. O primeiro envolve, entre outros, o direito de ir, vir e estar em lugares públicos e comunitários, salvo restrições previstas em lei; direito à opinião, expressão, crença; direito de brincar e de participar da vida política, desde que na forma da lei. O segundo compreende a preservação da identidade, da imagem, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais, consistentes na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do menor. O terceiro deve ser velado por todos (Estado, família e sociedade), a quem é remetido o dever de mantê-los a salvo de todo e qualquer tratamento desumano, não sendo permitido aos responsáveis fazer uso de castigo físico, cruel ou degradante, como formas de educação, correção ou disciplina.

Sobre o direito do menor à convivência familiar e comunitária, reforçando a importância dos familiares e da coletividade na garantia do bem-estar da criança e do adolescente, referido dispositivo salienta que, seja em família natural ou em família substituta, é direito daqueles a manutenção no seio familiar, desde que este se mostre como ambiente sadio para o desenvolvimento integral do menor.

No que diz respeito ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o ECA considera que toda criança tem direito à educação em garantia de seu pleno desenvolvimento, que faculte o preparo para o exercício de sua cidadania e qualificação necessária para o trabalho, sendo dever do Estado propiciar à criança e ao adolescente, ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito e dever dos pais ou responsável matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Também são garantidos à criança e ao adolescente, a liberdade de criação e o acesso à cultura, bem como o direito a recursos e espaços para o desenvolvimento de programações esportivas e de lazer.

Em relação ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho, é terminantemente proibida toda e qualquer atividade laboral ao menor de 14 anos, salvo na condição de menor aprendiz, considerando aprendizagem a formação técnico-profissional que obedeça a determinados princípios, quais sejam: o da garantia de acesso e frequência obrigatória em ensino regular, compatibilidade com o desenvolvimento do menor, e que estas sejam desempenhadas em horário especial e não prejudicial à educação.

Neste sentido, ao adolescente que exerça atividade laboral, é vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizados em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e ao desenvolvido em locais e horários que impossibilitam a frequência à escola. Aos mesmos é de direito o respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento e a qualificação profissional apropriada ao mercado de trabalho.

No decorrer de sua redação, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda versa sobre a prevenção especial, a política de atendimento, as medidas de proteção, a prática de ato infracional, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, sobre o conselho tutelar e demais aspectos.

Não obstante não tenha se esgotado todo o conteúdo que integra a Lei nº 8.069/90, relevante ressaltar que os temas neste trabalho discutidos, já são o suficiente para a compreensão deste artigo.

Dito isso, passa-se à interpretação da obra literária "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga em face do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 "SAPATO DE SALTO" EM FACE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Surpreendentemente envolvente, a Obra "Sapato de Salto" de Lygia Bojunga, fazendo analogia do título com o tema principal do livro, expõe todo um conteúdo relativo a crimes sexuais contra o menor de idade, quais sejam, o abuso sexual, estupro de vulnerável e prostituição infantil, crimes estes que ferem, demasiadamente, a integridade física e psíquica da criança, que tem sua dignidade violada em todos os aspectos.

Como já mencionado, Bojunga conta a história de Sabrina, uma menina abandonada recém-nascida, e que em certo momento do enredo, faz uso do sapato de salto para não transparecer sua verdadeira idade. Nota-se durante a trama, que este salto, tão inadequado à uma criança de apenas 10 anos, está diretamente interligado com a prostituição infantil.

Cedida pelo lar do menor abandonado à família Gonçalves, Sabrina é colocada como babá dos dois filhos de Dona Matilde e Seu Gonçalves. Percebe-se aqui duas circunstâncias que desrespeitam os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente: a primeira é o abandono familiar, visto ser dever também da família garantir ao menor, entres outros, o direito ao convívio familiar e comunitário; e a segunda circunstância é a submissão da criança ao trabalho, uma vez que, diz o artigo 60 do ECA: " É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz". (Rideel, 2017, p. 1.068).

Outra questão é a irresponsabilidade do lar de menores, bem como a falta de fiscalização do Estado, que permitiu ao primeiro ceder uma criança de 10 anos, para servir de empregada a outras pessoas, desrespeitando não apenas ao ECA e o direito de adoção, como também o período destinado ao estágio de convivência, que a família a quem se destina a guarda da menor, deva ter com este. Ainda em relação à adoção, não pode os adotantes tratar com diferença o adotando do filho legítimo. No entanto, Matilde deixava bem claro que Sabrina era apenas a babá das crianças: "- Posso chamar a senhora de tia? [...] Nem tia, nem mãe, nem coisa nenhuma, que que é isso? tá esquecendo que é babá das crianças? ora, já se viu!" (Bojunga, 2006, p. 13).

Não apenas como babá, Sabrina, além de tantos outros afazeres, também era obrigada a ir comprar cigarro para seu Gonçalves: "Corre no botequim: seu Gonçalves tá

sem cigarro". (Bojunga, 2006, p. 11). De acordo com o artigo 81 do ECA, é proibida a venda à criança de produtos que causam dependência física ou psíquica, mesmo que por utilização indevida.

Em outro momento da história, é sabido que Sabrina recebia educação em casa, mesmo contra a vontade de Dona Matilde. Não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe como obrigação de quem detém a guarda da criança, em seu artigo 55: "Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". (Rideel, 2017, p. 1.068). Este dispositivo integra o rol dos artigos que fazem menção ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, devendo nos atentar que uma vez cumprido, há a possibilidade de ser assegurado também o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Um dos trechos da obra que relata a situação acima citada é: "- O Betinho não tá precisando de aula nenhuma. E pra que que essa menina quer aula? ela é empregada". (Bojunga, 2006, p.17).

Apesar de todo o esforço de Sabrina, Matilde nunca se mostrava satisfeita com seu serviço; estava sempre a reclamar. Reclamava, reclamava e reclamava.

Por outro lado, seu Gonçalves, a cada dia se encantava mais e mais com a menina, e conquistando sua confiança com presentinhos diários, e exigindo segredo acerca dos mimos, certa noite revelou suas verdadeiras intenções:

Entrou uma noite no quarto dela e se instalou na cama com jeito de quem está inventando uma nova brincadeira. Quando a Sabrina foi gritar de susto, ele tapou o grito com um beijo. E depois cochichou: - Esse vai ser o nosso maior segredo, viu? - E foi brincando de roçar o bigode na cara dela. [...] Ele tirou do caminho lençol, camisola, calcinha. [...] - Que que há seu Gonçalves? Não faz isso, pelo amor de Deus! [...] - Vem cá com o teu papaizinho. [...] Não faz isso! Por favor! Não faz isso! - Tremia, suava. - Não faz isso. (Bojunga, 2006, p. 19 e 20).

Neste contexto, é expressamente notável a violação aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, ao direito à vida, à saúde, à liberdade, à integridade física, psíquica e moral, à dignidade, bem como também à uma convivência familiar saudável, indispensável ao pleno desenvolvimento da criança: "Foi se esquecendo de prestar atenção no estudo, foi se esquecendo de pensar que cor era isso e aquilo, nunca mais desenhou". (Bojunga, 2006, p. 21).

No entanto, por não ter com quem contar, por não dispor de alguém para amparála, Sabrina decidiu que apesar de tudo, era melhor ficar. E o que assombrava os seus dias, passou a animar as noites de quem deveria, por dever, protegê-la.

Vale mencionar que a conduta de Seu Gonçalves é terminantemente inaceitável por toda a legislação, tanto o ECA, quanto a Constituição Federal e o Código Penal que, em seu artigo 217-A dispõe sobre a pena aplicável àquele que comete conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 anos, podendo ser a pena reclusão de 08 (oito) a 12 (anos) anos.

Ao perceber o que estava acontecendo entre Sabrina e Seu Gonçalves, Dona Matilde passou a explorar a menina cada vez mais, colocando-a para lavar pratos, arear panela, limpar vidro, esfregar o chão, varrer o jardim, o que deixava Sabrina tão exausta, ao ponto de cochilar quando deveria cuidar das crianças, o que passou a ser motivo para Matilde castigá-la agredindo-a fisicamente, o que também fere o Estatuto.

Artigo 13: Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Rideel, 2017, p. 1.063).

Ainda sobre os abusos cometidos pelo seu Gonçalves, é possível imaginar o quão esse tipo de comportamento pode afetar uma criança. Sabrina, sem ter noção do que era aquilo tudo, se deixa influenciar, passando, sem nem mesmo perceber, a se portar como quem aceita o ato em troca de algo.

Sabrina levantou, pegou o dinheiro, levou pra junto da janela, examinou, largou pro lado, sentou. Ficou olhando pro chão. Pegou de novo o dinheiro, dobrou devagar a nota, enfiou ela no colchão. E na outra noite, quando seu Gonçalves já ia saindo: - Ei! e o dinheirino? (Bojunga, 2006, p. 26).

Após um tempo morando com os Gonçalves, surge a pessoa da tia Inês, que com uma autorização judicial, dada a ela pela casa do menor abandonado, por ser Inês parente consanguínea de Sabrina, retira a menina da casa dos Gonçalves, para que com ela vá morar. Neste momento Sabrina toma conhecimento que além de tia Inês, ela tem uma avó, Sr^a. Maria da Graça Oliveira, mais conhecida como Dona Gracinha.

A história narra que tia Inês, irmã de Maristela, mãe de Sabrina, esteve procurando pela criança durante muito tempo. O que tanto tornou essa busca difícil foi o fato de Maristela, sem deixar o paradeiro da criança, suicidou-se após o abandono. Relevante

mencionar um episódio da trama em que é mencionado que a mãe de Sabrina quando engravidou, tinha apenas 14 anos de idade, e que o pai da criança, o qual não a assumiu, tinha idade para ser pai de Maristela, situação esta que caracteriza também o crime de estupro de vulnerável, bem como a violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

[...] Uma menina que ainda nem fez quinze anos![...] Prenha de seis meses! Dum cara salafrário que não quer nem conhecer a família dela![...] Ele vai casar com tu? – Ele é casado. [...] – E ainda por cima com homem casado que, vai ver, tem até idade pra ser teu pai. A Maristela fez que sim." (Bojunga, 2006, p. 95, 96 e 97).

Ao tempo em que Maristela cometeu suicídio, Inês apaixonou-se por um rapaz que a ingressou no mundo da prostituição e das drogas. Esse rapaz, o qual mais adiante torna-se assassino de Inês, se beneficiava de sua prostituição, cometendo neste caso, o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, tipificado no artigo 228 do Código Penal.

O capítulo 8 da obra "Sapato de Salto", discorre da volta deste rapaz, o qual todos acreditam estar morto, por quem Inês um dia foi apaixonada e submissa. E ele volta com o intuito de levá-la para se prostituir em São Paulo. No entanto, diante de sua recusa, comete contra Inês o crime de assassinato.

Com a morte da tia, Sabrina vê-se obrigada a prostituir-se como meio do próprio sustento e de sua avó. Certo dia, quando se encontrava com o açougueiro em um matagal próximo à cidade, Sabrina é vista por Andrea Doria, momento em que este toma conhecimento do que Sabrina faz para sobreviver: "- Sabia que eu sou puta? [...] Se não sabia ficou sabendo, não é?". (Bojunga, 2006, p. 168).

Tentando se recuperar do choque, Andrea Doria tenta entender a situação, pois tem para si que não seja possível Sabrina ser puta, pela poça idade que a menina apresenta:

- Que que é isso Sabrina, você não pode ser puta!...você ainda é muito criança. - Eu sou, ué! - Mas por que que você acha que é? - Por que eu sou, já disse! Eu vim para deitar com ele. [...] Disse que me dava trinta reais. Mas no fim só deu vinte, o puto. -Mas você...você vem sempre? Quer dizer, com qualquer um? - Agora eu vou mesmo. Com qualquer um que pague. Agora eu sou puta. (Bojunga, 2006, p. 169).

Indignado com o que descobrira sobre Sabrina, porém sem poder falar disso com alguém, Andrea Doria leva sua mãe, Paloma, à casa de Sabrina, para que àquela conheça a realidade da menina.

- Que idade você tem? E Sabrina, na defesa: - Já vou fazer onze. - E por que você diz que é puta? - Puta não é quem descola uma grana pra fazer coisa que homem quer que a gente faz quando fica pelada? [...] Eu cobro trinta reais. O açougueiro me sacaneou, só quis me pagar vinte. Mas quando aquele cara da padaria veio aqui me assuntar eu disse logo: trinta; e adiantado. Ele pagou. (Bojunga, 2006, p. 213 e 214).

E ainda desabafando com Paloma, Sabrina disse:

- Não! não! é ruim! Eu sou pequena aqui também. Dói quando entra, é ruim, não gosto. É ruim quando acaba também, e, às vezes, a gente quer tomar banho e não pode; é ruim o jeito que eles olham pra gente, feito coisa que a gente é... sei lá, mas é ruim. Eu gostava de estudar. O seu Gonçalves tava me ensinando, mas quando a tia Inês foi lá na escola eles disseram que o ano já tava no meio e que era pra eu voltar ano que vem. - Sacudiu a cabeça. - Não. é ruim. (Bojunga, 2006, p. 219).

Diante do que foi dito à Paloma, esta propôs à Sabrina pagar para que ela dessa aula de dança a Andrea Doria, em troca de a menina prometer que jamais se prostituiria por 30 reais novamente. Após algum tempo, quando foi procurada por uma vizinha para que assinasse uma petição que mandaria Sabrina a um lar de menor abandonado e Dona Gracinha para um abrigo de idosos, e se recusando, Paloma tomou a decisão de adotar Sabrina e sua avó Gracinha, mesmo contra a vontade de seu marido.

Ao chegar com Sabrina em casa, Paloma depara-se com o marido fazendo as malas, negando-se a conviver com a menina e a avó. No entanto, Paloma não se mostra nem um pouco arrependida, pois sabe que apesar de tudo, a sua decisão mudaria para melhor a vida de Sabrina e de Dona Gracinha.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade, formada por seres humanos tão complexos, por vezes se mostra improvável de ser analisada. É nessa complexidade que ocorre a interface entre as duas áreas de conhecimento, Direito e Literatura, como uma forma de identificar o jurídico contido no texto literário e, a partir deste viés, saber interpretar o ordenamento jurídico brasileiro.

A Literatura, enquanto cultura, além de fundamentar a realidade, é de grande relevância para a aquisição de uma consciência estética, histórica e moral. Logo, o Direito, na qualidade de conjunto de normas jurídicas imprescindíveis no controle das relações entre os indivíduos que integram essa sociedade, se vale da Literatura como ferramenta de interpretação e compreensão do meio social.

Foi nesse sentido que este trabalho foi desenvolvido, com a escolha pela obra "Sapato Salto" de Lygia Bojunga, na busca por retratar as faces da violência contra a criança. Conhecida como um dos ilustres nomes da Literatura Infanto-juvenil Brasileira, Bojunga provoca, por meio de suas obras, uma reflexão pormenorizada a respeito do ser humano, da sociedade e das mazelas social.

Um ponto instigante em se analisar uma obra literária, é a presença de temas que, por mais corriqueiros que sejam, sempre nos causam certo impacto. Em "Sapato de Salto", nos deparamos com diversos assuntos tão questionáveis como a vida em si, o abandono, o abuso infantil, a sexualidade e a prostituição que, envolvendo o leitor, o conduz a pensar sobre o papel da lei como uma forma de evitar injustiças e garantir o bem-estar da humanidade.

Pautando-se nos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, buscou-se identificar na obra, os "crimes" que resultam na violência contra a criança, bem como no desrespeito aos princípios e direitos fundamentais previstos na Lei 8.069/90.

Diante do relato de "Sapato de Salto", pôde-se observar que uma grande problemática é a desigualdade social e a ausência do Estado, da família e da sociedade, a quem a lei atribui o dever de assegurar à criança tudo o que lhe é de direito, assim como o dever de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outro aspecto relevante que foi possível identificar é a estagnação da sociedade perante a realidade vivenciada. Observa-se na obra a falta de atitude que viabilize uma solução para determinada situação, tal como a aplicabilidade da Lei. Em relação a desigualdade social, é visível o desrespeito com os menos afortunados que, excluídos da sociedade, ocasionalmente são retratados como culpados, como o problema em si, enquanto este, o verdadeiro problema, é completamente ignorado.

Foi visto que a família representa unidade primordial da sociedade, a única capaz de proporcionar um lar para o crescimento saudável de seus membros, em especial à criança, uma vez que esta necessita de toda proteção e assistência em garantia de um bom futuro. No entanto, também foi visto que no próprio seio familiar, a criança está propensa a sofrer os mais diversos tipos de abusos. Neste ínterim, é inquestionável a

necessidade da implementação de políticas públicas, a fim de minimizar a violência contra a criança.

Isto posto, finda-se este estudo com o anseio de ter avivado nos leitores o interesse pela linha de pesquisa Direito e Literatura, tal como pela problemática apresentada, levando em consideração que a leitura, como forma de conscientização, tem o poder de transformar o mundo em um lugar capaz de proporcionar ao ser humano, melhores condições sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo, SP: Moderna, 2012.

ENTRELINHAS. Entrevista concedida por Lygia Bojunga. Disponível em: https://www.youtube.com/whatch?v=9KKob3AWnGK>. Acesso em 16 set. 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura*: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura*: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá, 2008.

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

NUNES, Lygia Bojunga. Sapato de Salto. Rio de Janeiro: Casa Lygia Bojunga, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. (Org.); TRINDADE, André Karam. (Org.). *Direito e Literatura*: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

TEIXEIRA, Carla Noura. *Direito Internacional:* público, privado e dos direitos humanos. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.